

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5000/2025 (Ref. protocolo 4629/24)

Dá nova redação ao inciso I do art. 4º da Lei nº 6.463/21, que instituiu o Programa Bolsa Atleta de Vila Velha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 4º da Lei nº 6.463, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

I - possuir idade mínima de 9 (nove) anos para obtenção da Bolsa Atleta da cidade de Vila Velha; "(NR)

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 19 de março de 2025.

VALDO MATURANO

LÉO VICTOR D. SALLES

1º Secretário

CAROL CALDEIRA

2º Secretária